



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros



ARSEG

Agência Angolana de Regulação
e Supervisão de Seguros

E

Inspecção Geral do Trabalho



2025

ÍNDICE

Índice

Cláusula Primeira	6
(Objectivo)	6
Cláusula Segunda	6
(Âmbito Territorial)	6
Cláusula Terceira	6
(Obrigações da IGT)	6
Cláusula Quarta	7
(Obrigações da ARSEG)	7
Cláusula Quinta	8
(Colaboração no domínio da difusão sobre o Seguro de Acidente de Trabalho e Doenças Profissionais)	8
Cláusula Sexta	8
(Colaboração no Domínio de Formação)	8
Cláusula Sétima	8
(Constituição de Grupo de Trabalho)	8
Cláusula Oitava	9
(confidencialidade)	9
Cláusula Nona	9
(Correspondência)	9
Cláusula Décima	9
(Reuniões)	9
Cláusula Décima Primeira	10
(Interpretação e Aplicação)	10
Cláusula Décima Segunda	10
(Duração, Alteração e Denúncia)	10
Cláusula Décima Terceira	11
(Execução)	11
Cláusula Décima Quarta	11
(Eventuais Divergências)	11
Cláusula Décima Quinta	11
(Entrada em Vigor)	11



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, adiante designada a por ARSEG, com sede em Luanda – Angola, sita no Edifício Memory, Rua José Anchieta, n.º 5, Maculusso, neste acto representada pela, Presidente do Conselho de Administração, Dra. Filomena Manjata.

E

Inspecção Geral do Trabalho, adiante designada por IGT, com sede em Luanda – Angola, sita na Rua do Calumbo, neste acto representada pelo Excelentíssimo Senhor, Inspector Geral do Trabalho, Dr. Manuel Alberto Bole.

Os **SIGNATÁRIOS**, quando referidos em conjunto, serão designados por “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

1. A ARSEG é o órgão especializado ao qual incumbe a regulação, supervisão, fiscalização e o acompanhamento da actividade seguradora, resseguradora, de fundo de pensões e de mediação de seguros e resseguros em Angola.
2. A IGT, é um serviço dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa que tem como finalidade assegurar a

aplicação e a observância da legislação laboral, bem como informar, orientar e fiscalizar a acção dos sujeitos da relação jurídico-laboral no cumprimento da legislação.

3. A importância de garantir o direito à reparação de danos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais aos trabalhadores por conta de outrem e seus agregados.
4. Existe a necessidade de salvaguardar o cumprimento em pleno do Decreto N.º 53/05 de 15 de Agosto que aprova o Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.
5. Existe a necessidade de operacionalizar o Fundo de Actualização das Pensões decorrentes de Acidentes de Trabalho (FUNDAP) e a efectiva regulamentação do Decreto 53/05, de 15 de Agosto.
6. Existe a necessidade de aumentar o grau de penetração dos seguros na Economia.
7. A cooperação entre as Partes tornaria célere a operacionalização do FUNDAP, contribuiria para o cumprimento do Decreto Decreto 53/05 em 2025 e para o aumento da taxa de penetração dos seguros na Economia.

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes, bem como pelo Anexo I, que dele é parte integrante

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto a materialização do Decreto n.º 53/05, de 15 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, acordando entre as Partes formas de colaboração que permitam no âmbito das atribuições e competências a promover:

- a) Estabelecer premissas que garantam o aumento da fiscalização no sentido de garantir e salvaguardar o direito dos trabalhadores e seus beneficiários, no que diz respeito ao seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- b) Realização de actividades conjuntas para sensibilizar as empresas a contratarem os seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais para os seus trabalhadores;
- c) A formação dos técnicos da Inspeção Geral do Trabalho sobre as matérias do seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- d) A digitalização e troca de informações necessárias para efectivar os direitos dos trabalhadores em Angola;

Cláusula Segunda
(Âmbito territorial)

O presente Protocolo, estender-se-á a todo o território nacional e abrange o universo de matérias que permitam a materialização em pleno do Decreto n.º 53/05 de 15 de Agosto, incluindo a sua difusão.

Cláusula Terceira
(Obrigações da IGT)

A IGT para a consecução do objectivo estabelecido na presente Cláusula e considerando as suas atribuições estatutárias assume as seguintes obrigações:

- a) Intensificar a verificação em todas as empresas da existência da apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, nas suas acções inspectivas;
- b) Emitir Autos de Notícia e recomendar correcções das irregularidades contra empresas sem Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, nos termos do Decreto Presidencial n.º 50/25, de 19 de Fevereiro, que Tipifica e Classifica as Contraordenações a Lei Geral do Trabalho e o Decreto Presidencial n.º 152/24, de 17 de Julho, que

Estabelece o Critério de Determinação das Coimas e o Respetivo Procedimento de Aplicação, podendo as penalidades incluir restrições em contratos públicos e bloqueio de licenças de funcionamento nos termos legais;

- c) Disponibilizar, os dados sobre o número de empresas sem o seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- d) Indicar os quadros da Inspeção Geral do Trabalho para estarem presentes nas sessões de formação em local a acordar.

Cláusula Quarta (Obrigações da ARSEG)

A ARSEG para a consecução do objectivo estabelecido na presente Cláusula e considerando as suas atribuições estatutárias, assume-as e compromete-se a fornecer:

- a) Os formadores para elevar o nível de conhecimento dos técnicos da IGT sobre as matérias do seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- b) As informações a que tiver acesso, relativas a instituições que não possuem uma apólice de seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, para que sejam alvo de acções inspectivas;
- c) Dados estatísticos à IGT sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais tratados pelas seguradoras.

Cláusula Quinta (Colaboração no domínio da difusão sobre o seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)

A IGT e a ARSEG acordam em desenvolver e participar de acções de divulgação e sensibilização programadas, para o aumento da cultura da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e subscrição de Seguro contra os Riscos de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Cláusula Sexta
(Colaboração no domínio da Formação)

No domínio da Colaboração em matéria de formação, as Partes acordam o seguinte:

- a) Participar conjuntamente na elaboração de planos de formação em que se insere o presente protocolo, tendo em vista o desenvolvimento das suas competências;
- b) Indicar o número e os nomes dos técnicos que irão participar das iniciativas de formação.

Cláusula Sétima
(Constituição de grupo de trabalho)

1. É designado um grupo de trabalho constituído por 3 representantes de cada instituição, a título permanente, cuja indicação será feita de forma oficial à outra parte, informando também sobre os respectivos endereços postais, correio electrónico e números de telefone, prevendo-se de forma oficial possíveis actualizações futuras dos seus representantes.
2. O grupo encarregar-se-á de assegurar a prossecução do objectivo enunciado na Cláusula primeira do presente Protocolo nomeadamente quanto à materialização do Decreto n.º 53/05 de 15 de Agosto que aprova o Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Cláusula Oitava
(Confidencialidade)

As Partes responsabilizam-se em manter confidencial toda e qualquer informação trocada no âmbito do presente Protocolo, assegurando os necessários mecanismos internos, com vista a não divulgação a terceiros, ressalvados os casos legalmente previstos, ou autorização expressa destas.

Cláusula Nona
(Correspondências)

As comunicações e correspondências deverão ser sempre efectuadas por escrito, designadamente por ofícios ou *emails* dirigidos, na falta de outras indicações específicas, para as pessoas constantes do grupo de trabalho devendo, nestes termos, os signatários promover a actualização desta relação, sempre que se verificar alguma alteração.

Cláusula Décima
(Reuniões)

1. As Partes, através das respectivas equipas técnicas, desenvolverão as acções necessárias à realização de reuniões, a fim de analisarem aspectos decorrentes da aplicação do presente Protocolo entre outros, devendo para o efeito, serem produzidos, no final de cada reunião, relatórios sobre as matérias tratadas.
2. As Partes comprometem-se ainda, a organizar, com uma periodicidade trimestral, encontros de trabalho para a definição de acções conjuntas a ser implementada durante o próximo trimestre, assegurando-se também que são desde logo identificadas possíveis fontes de financiamento destas acções caso seja necessário.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes podem realizar encontros de carácter extraordinário, convocados por iniciativa de qualquer dos signatários, para tratar de matérias de carácter urgente, ou de tarefas pontuais com interesse para ambas.
4. As reuniões incluirão uma avaliação da execução do Plano Implementação do Protocolo, com base em indicadores, como número de fiscalizações realizadas, número de empresas regularizadas e crescimento da adesão ao Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Cláusula Décima Primeira
(Interpretação e Aplicação)

1. Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo serão resolvidas pelas Partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a celebração do presente Protocolo, não deve ser interpretada de modo a impedir a cooperação, consulta mútua e troca de informações em matérias não previstas expressamente no mesmo, ou com adopção de procedimentos distintos dos neles consagrados, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais e normativos aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda (Duração Alteração e Denúncia)

1. O presente Protocolo terá renovação automática ao término de cada período contratual de 2 (Dois) anos, por igual período, salvo se uma das Partes notificar por escrito à outra sobre sua intenção de não o renovar, com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias.
2. Quaisquer alterações ou modificações neste Protocolo somente serão válidas caso uma das Partes o denuncie formalmente, mediante notificação prévia por escrito.
3. Poderão ser introduzidas alterações ao presente Protocolo durante a sua vigência, mediante acordo expresso das Partes e produzida a respectiva Adenda ao Protocolo, sempre que se verificarem alterações de leis, avisos, regulamentos ou práticas que possam afectar o conteúdo ou a vigência do mesmo.
4. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo, mediante comunicação prévia feita por carta ou ofício, com aviso de recepção produzindo a denúncia efeito 30 (Trinta) dias após a recepção da comunicação.

Cláusula Décima Terceira (Execução)

Para a realização das acções, definidas por consenso e respaldadas no presente Protocolo, as Partes utilizarão as suas infra-estruturas técnicas e operacionais, bem como, os recursos próprios necessários, para a realização das acções definidas entre as Partes.

Cláusula Décima Quarta
(Eventuais Divergências)

As Partes tentarão resolver eventuais divergências que possam surgir no âmbito do presente protocolo pela via de diálogo, privilegiando soluções consensuais.

Cláusula Décima Quinta
(Entrada em vigor)

A ARSEG e a IGT tornam público o presente Protocolo, que entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por ambas as Partes.

O presente Protocolo de Cooperação é elaborado em 2 (duas) vias e em língua portuguesa de igual teor e forma, sendo autenticados ambos os textos, e assinados pelas Partes em Luanda, 14 de Agosto de 2025.



Pela ARSEG

Filomena Rossana Airosa Manjata
(Presidente do Conselho de Administração)



Pela IGT

Manuel Alberto Bole
(Inspector Geral do Trabalho)

ANEXO I

PESSOAS DE CONTACTO

Pela ARSEG	Pela IGT
Dr. César Marcelino, Director do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico	Dra. Suzilene Dala, Inspectora Geral Adjunta para Área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
Sr. Ismael Vunda, Técnico do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico	Inspector Hamilton Ribeiro, Chefe de Departamento de Inspeção
Sr. Sabino Moisés, Técnico do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico	Inspector Ramiro Eduardo, Chefe de Departamento de Segurança e Higiene no Trabalho
Sr. Terêncio Campos, Técnico do Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico	
Edifício Memory, Rua José Anchieta, n.º 5, Maculusso, Luanda	Rua Comandante Bula, Estrada direita de Calumbo, Viana - Luanda

Tel: +244 222 760 130 Email: cesar.marcelino@arseg.ao nataniel.fernandes@arseg.ao braulio.cristovao@arseg.ao ismael.vunda@arseg.ao	Tel: 947997892 Email: suzilene.dala@igt.gov.ao hamilton.ribeiro@igt.gov.ao ramiro.eduardo@igt.gov.ao
--	--

